

CONCURSO PÚBLICO

PROGRAMA DE CONCURSO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIAGENS E ALOJAMENTOS

Índice

1. Identificação e objeto do concurso	3
2. Tipo de procedimento	3
3. Fundamentação da escolha de procedimento	3
4. Entidade adjudicante	3
5. Órgão que tomou a decisão de contratar	4
6. Consulta preliminar ao mercado	4
7. Resolução de litígios	4
8. Peças do procedimento	4
9. Disponibilização e consulta das peças do procedimento	4
10. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento	4
11. Preço base e indicação do preço	5
12. Documentos que instruem a propostas	6
13. Propostas variantes	6
14. Modo e prazo para apresentação das propostas	6
15. Prazo de manutenção de propostas	6
16. Esclarecimentos sobre as propostas	7
17. Critério de Adjudicação	7
18. Leilão eletrónico	9
19. Causas de não adjudicação	9
20. Decisão de adjudicação	10
21. Prestação de caução	10
22. Documentos de habilitação	10
23. Prazo para apresentação dos documentos de habilitação	11
24. Aceitação da minuta do contrato	11
25. Contrato	12
26. Legislação aplicável	12
27. Partes integrantes, direito e legislação aplicáveis	12
ANEXO I – Modelo de Declaração	14
ANEXO II – Modelo de Declaração	16
ANEXO III – Modelo da Proposta	17

1. Identificação e objeto do concurso

1. O presente concurso público tem por objeto a aquisição de serviços de viagens (Transportes aéreos) e alojamentos, para o Centimfe, para os anos de 2023 e 2024, nos termos definidos no caderno de encargos, resultante do procedimento adjudicatório ao abrigo do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 20.º Código de Contratos Públicos (CCP).
2. O presente procedimento concursal contempla, de acordo com o descrito no Anexo A do Caderno de Encargos, os seguintes serviços:
 - i. Serviços de transporte aéreo – consulta, reserva e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais;
 - ii. Serviços de alojamento – consulta, reserva e emissão de vouchers de alojamento em território nacional e internacional;
 - iii. Serviços de Aluguer de viaturas (rent-a-car) - Consulta, reserva e emissão de vouchers de aluguer de viatura em território nacional e internacional, sendo que a prestação deste serviço só poderá ser efetuada quando associada a pelo menos um dos serviços indicados nas alíneas i) e ii)
 - iv Serviços Complementares – transferes, vistos e/ou entrega de documentação.
3. Os valores que constam do Anexo B do caderno de encargos, que dele faz parte integrante, são meramente indicativos e baseiam-se no volume anual estimado, relativamente aos quais, a entidade adjudicante não está vinculada na execução contratual, dado que, somente contratará os serviços de agência de viagens que efetivamente venha a ter necessidade, não podendo a entidade adjudicante ser penalizada por variações de consumo.

2. Tipo de procedimento

Concurso Público 04/CPN/2023, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

3. Fundamentação da escolha de procedimento

O Concurso Público foi adotado ao abrigo do disposto no artigo 20.º, n.º 1, alínea b), do CCP, conjugado com os artigos 16.º, n.º 1, alínea c), e n.º 2, alínea d), 17.º, n.ºs 1 e 2, e 18.º do mesmo Código, atendendo ao facto de o valor do contrato a celebrar ser inferior a 214.000,00€.

4. Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Centimfe – Centro Tecnológico da Indústria de Moldes, Ferramentas Especiais e Plásticos, adiante designado por Centimfe, com o número de identificação fiscal 502 593 822, com sede na Zona Industrial do Casal da Lebre, Rua da Espanha, Lote 8, 2430-028 Marinha Grande, com o telefone n.º +351 244545600, endereço eletrónico info@centimfe.com e com o site www.centimfe.com.

5. Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração do Centimfe neste ato representado por Nuno Miguel de Abreu Pereira da Silva e Jorge Miguel Pereira Martins Ferreira, na qualidade de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, respetivamente, no 03 de fevereiro de 2023, no qual aprovou a minuta do Anúncio, o Programa e o Caderno de Encargos.

6. Consulta preliminar ao mercado

Não foi efetuada qualquer consulta preliminar ao mercado, conforme prevê o artigo 35.º A do CCP.

7. Resolução de litígios

Qualquer litígio resultante da interpretação, validade ou execução do contrato será dirimido pelo Tribunal Administrativo mais próximo da sede do Centimfe.

8. Peças do procedimento

O presente concurso é composto pelas seguintes peças:

1. O anúncio publicado no Diário da República;
2. O presente Programa de Concurso, que inclui 3 anexos;
3. O caderno de encargos que inclui o Anexo A.

9. Disponibilização e consulta das peças do procedimento

- 9.1.** As peças do concurso, Programa de Concurso e caderno de encargos encontram-se disponibilizados, de forma direta e gratuita, na plataforma eletrónica de contratação pública acingov com o endereço <https://www.acingov.pt>, através da qual decorre o atual procedimento;
- 9.2.** Sem prejuízo do disposto no número anterior, o suporte físico das peças do procedimento encontra-se patente nas instalações referidas no nº 4, onde pode ser consultado, durante as horas de expediente (das 09:00h às 13:00h e das 14:00h às 18:00h), desde a data da publicação do anúncio no Diário da República até à data limite de apresentação das propostas;
- 9.3.** Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante, o júri do concurso e os interessados, na fase de formação do contrato, serão efetuadas através da plataforma eletrónica atrás referida, nos termos dos artigos 467º a 469º do Código dos Contratos Públicos.

10. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento

- 10.1.** No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação às peças do procedimento e apresentar a lista de erros e omissões através da Plataforma Eletrónica referida no n.º 9.1., com a referência

04/CPN/2023: *aquisição de serviços de viagens e alojamentos*;

- 10.2.** Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo júri do procedimento, para o efeito indicado no programa do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- 10.3.** No que concerne à lista de erros e omissões ao Caderno de Encargos os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados, relativos a:
- 10.3.1.** Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
- 10.3.2.** Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
- 10.3.3.** Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- 10.4.** A pronúncia sobre a lista de erros e omissões a que se refere o 10.3. são prestados por escrito, pelo júri do procedimento, na qual identifica os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- 10.5.** As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados, são publicitadas na plataforma eletrónica identificada no n.º 9.1 deste Programa de Concurso, sendo juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham consultado ser imediatamente notificados do facto.

11. Preço base e indicação do preço

- 11.1.** O preço base do presente procedimento é de 130.000,00€ (cento e trinta mil euros), correspondendo ao valor máximo que a entidade adjudicante aceita pagar pelo fornecimento dos bens que constituem o objeto do contrato e limita o preço contratual no período máximo de vigência do contrato.
- 11.2.** Os preços das propostas, que devem incluir todos os encargos inerentes ao objeto do contrato a celebrar, são indicados em algarismos e não incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), devendo a proposta mencionar que aos preços acresce o IVA, indicando o montante e a taxa legal aplicável, sendo que, quando também por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
- 11.3.** Quando na proposta sejam indicados vários preços, em caso de divergência entre eles, prevalecem, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos, aplicando-se as regras de prevalência infra:
- 11.3.1.** O produto das quantidades pelos preços unitários da proposta prevalece sobre outro preço indicado nesta;
- 11.3.2.** Os preços unitários apresentados com mais do que duas casas decimais serão arredondados à centésima superior quando a milésima for superior ou igual a 5;

- 11.3.3.** Os preços unitários apresentados com mais do que duas casas decimais serão arredondadas à mesma centésima quando a milésima for inferior a 5.

12. Documentos que instruem a propostas

- 12.1.** As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

- 12.1.1.** Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao CCP (vide modelo do Anexo I deste Programa de Concurso, do qual faz parte integrante). Esta declaração deve ser assinada pelo proponente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP;
- 12.1.2.** Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar (vide modelo do Anexo III deste Programa de Concurso, do qual faz parte integrante);
- 12.1.3.** Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final do ponto 12.1.2. supra.

13. Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes, nem propostas com condições divergentes das expressas no programa de procedimento.

14. Modo e prazo para apresentação das propostas

- 14.1.** As propostas devem ser apresentadas diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov com o endereço eletrónico <https://www.acingov.pt> até às 23h59m do 10.º dia após publicação do anúncio.
- 14.2.** Cada concorrente apenas poderá apresentar uma única proposta que englobe o fornecimento de bens e o seu valor deve incluir todos os itens requeridos.
- 14.3.** Os documentos (proposta e os documentos que a acompanham) devem ser assinados pelo concorrente ou representante que tenha poderes para o obrigar, obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, salvo se pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, caso em que são acompanhados de tradução devidamente legalizada que prevalece sobre os originais.

15. Prazo de manutenção de propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas apresentadas por um período não inferior a 66 dias a contar da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

16. Esclarecimentos sobre as propostas

- 16.1.** O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito de análise e avaliação das mesmas.
- 16.2.** Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 70º.
- 16.3.** Os esclarecimentos referidos no número anterior são disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov com o endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>, que notificará de imediato todos os concorrentes dos referidos esclarecimentos.
- 16.4.** No prazo máximo de cinco dias, deverá ser solicitado aos concorrentes que procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento.
- 16.5.** O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

17. Critério de Adjudicação

- 17.1.** Considerando a especificidade da aquisição da prestação do serviço em apreço, em que se adquire taxas de serviço, o critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela menor taxa de serviço ponderado (TSP) obtida da seguinte forma:

$$\text{TSP} = 67\% \times \text{Pa} + 23\% \times \text{Ph} + 7\% \times \text{Pr} + 3\% \times \text{Ps}$$

Onde:

Pa = Taxa de serviço proposta para transporte aéreo;

Ph = Taxa de serviço proposta para alojamento;

Pc = Taxa de serviço proposta para transporte ferroviário;

Pr = Taxa de serviço proposta para aluguer viaturas;

Ps = Taxa de serviço proposta para outros serviços complementares.

Para o efeito:

$$\text{Pa} = 80\% \times (10\% \times \text{AEN} + 80\% \times \text{AEE} + 10\% \times \text{AEI}) + 10\% \times (10\% \times \text{AAN} + 80\% \times \text{AAE} + 10\% \times \text{AAI}) + 10\% \times (10\% \times \text{ACN} + 80\% \times \text{ACE} + 10\% \times \text{ACI})$$

Onde:

AEN = Taxa de serviço proposta para emissão de bilhete de avião nacional;

AAN = Taxa de serviço proposta para alteração de bilhete de avião nacional;

ACN = Taxa de serviço proposta para cancelamento de bilhete de avião nacional;

AEE = Taxa de serviço proposta para emissão de bilhete de avião Europa;

AAE = Taxa de serviço proposta para alteração de bilhete de avião Europa;

ACE = Taxa de serviço proposta para cancelamento bilhete de avião Europa;

AEI = Taxa de serviço proposta para emissão de bilhete de avião intercontinental;

AAI = Taxa de serviço proposta para alteração de bilhete de avião intercontinental;

ACI = Taxa de serviço proposta para cancelamento de bilhete de avião intercontinental.

Para o efeito:

$Ph = 80\% \times (30\% \times HEN + 70\% \times HEI) + 10\% \times (30\% \times HAN + 70\% \times HAI) + 10\% \times c \quad (30\% \times HCN + 70\% \times HCI)$

Onde:

HEN = Taxa de serviço proposta para emissão de voucher de hotel nacional;

HAN = Taxa de serviço proposta para alteração de voucher de hotel nacional;

HCN = Taxa de serviço proposta para cancelamento de voucher de hotel nacional;

HEI = Taxa de serviço proposta para emissão de voucher de hotel internacional;

HAI = Taxa de serviço proposta para alteração de voucher de hotel internacional;

HCI = Taxa de serviço proposta para cancelamento de voucher de hotel internacional.

Para o efeito:

$Pr = 80\% \times (64\% \times REN + 36\% \times REI) + 10\% \times (64\% \times RAN + 36\% \times RAI) + 10\% \times (64\% \times RCN + 36\% \times RCI)$

Onde:

REN = Taxa de serviço proposta para emissão de voucher de aluguer de viatura em território nacional;

RAN = Taxa de serviço proposta para alteração de voucher de aluguer de viatura em território nacional;

RCN = Taxa de serviço proposta para cancelamento de voucher de aluguer de viatura em território nacional;

REI = Taxa de serviço proposta para emissão de voucher de aluguer de viatura em território internacional;

RAI = Taxa de serviço proposta para alteração de voucher de aluguer de viatura em território internacional;

RCI = Taxa de serviço proposta para cancelamento voucher de aluguer de viatura em território internacional.

Para o efeito:

$Ps = 80\% \times (44\% \times SEN + 24\% \times SEI + 32\% \times SEE) + 10\% \times (44\% \times SAN + 24\% \times SAI + 32\% \times SAV) + 10\% \times (44\% \times SCN + 24\% \times SCI + 32\% \times SED)$

Onde:

SEN = Taxa de serviço proposta para emissão de transferes;

SAN = Taxa de serviço proposta para alteração de transferes;
SCN = Taxa de serviço proposta para cancelamento de transferes;
SEI = Taxa de serviço proposta para emissão de vistos;
SAI = Taxa de serviço proposta para alteração de vistos;
SCI = Taxa de serviço proposta para cancelamento de vistos;
SEE = Taxa de serviço proposta para emissão e entrega de documentação;
SAV = Taxa de serviço proposta para alteração de entrega de documentação;
SED = Taxa de serviço proposta para cancelamento de entrega de documentação.

17.2 Em caso de existência de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será efetuado na sequência de sorteio, a realizar em sessão pública, da qual será lavrada ata, e para a qual todos os interessados serão convocados. A ordenação das propostas empatadas será fixada pela ordem de extração. Será adjudicada a proposta sorteada em 1.º lugar.

18. Leilão eletrónico

Não há lugar a leilão eletrónico.

19. Causas de não adjudicação

19.1. Não haverá lugar a adjudicação quando:

- 19.1.1.** Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- 19.1.2.** Todas as propostas tenham sido excluídas.

19.2. São excluídas as propostas cuja análise revele:

- 19.2.1.** que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem os aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49º do referido diploma legal;
- 19.2.2.** a impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- 19.2.3.** que o preço contratual seja superior ao preço base;
- 19.2.4.** que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentos aplicáveis;
- 19.2.5.** a existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência;

19.3. Caso se verifique a não adjudicação, os concorrentes serão notificados da decisão, das medidas a adotar de seguida e os respetivos fundamentos.

20. Decisão de adjudicação

20.1. A decisão final do procedimento é notificada ao proponente, juntamente com os respetivos fundamentos.

20.2. Notificado da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve:

20.2.1. Apresentar, no prazo de 5 dias úteis, os documentos de habilitação exigidos no CCP;

20.2.2. Confirmar, no prazo de 5 dias úteis, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

21. Prestação de caução

Não é exigível a prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 88º do Código dos Contratos Públicos.

22. Documentos de habilitação

22.1. O adjudicatário deve apresentar, após a notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:

22.1.1. Declaração emitida conforme modelo constante em anexo (Anexo II) ao presente Programa de Concurso;

22.1.2. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;

22.1.3. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;

22.1.4. Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;

22.1.5. Certidão Permanente, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.

22.2. O adjudicatário (ou um subcontratado) nacional de Estado signatário do Acordo sobre o EEE ou Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio pode apresentar, em substituição dos documentos de habilitação, declaração compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou outra competente, de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar no Estado

de que é nacional de acordo com as regras nele aplicáveis.

- 22.3.** Todos os documentos de habilitação devem ser assinados e redigidos em língua portuguesa.
- 22.4.** Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
- 22.5.** O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov com o endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>. Quando os documentos se encontrem disponíveis na internet, o adjudicatário pode, em sua substituição, indicar à entidade adjudicante, o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
- 22.6.** Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos anteriormente, é dispensada a sua apresentação.
- 22.7.** O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 22.1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86º do referido diploma legal.

23. Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

- 23.1.** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados no prazo máximo de 5 dias úteis após a notificação da adjudicação.
- 23.2.** A supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP deve ocorrer no prazo de 2 dias.
- 23.3.** Quando a não apresentação dos documentos de habilitação se verifique por facto que não seja imputável ao adjudicatário, ser-lhe-á concedido, em função das razões invocadas um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

24. Aceitação da minuta do contrato

- 24.1.** A minuta do contrato a celebrar é enviada ao adjudicatário escolhido em simultâneo com a decisão de adjudicação para a sua aceitação, podendo este pronunciar-se no prazo de 5 dias a contar da data da notificação da adjudicação, prevista no artigo 101.º do CCP.
- 24.2.** A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subsequentes à respetiva notificação.
- 24.3.** As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter fundamento, quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso.

25. Contrato

- 25.1.** O Contrato será reduzido a escrito, ao abrigo do disposto do n.º 1 do art.º 94º do Código dos Contratos Públicos.
- 25.2.** A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação, notificando-a ao adjudicatário, considerando-se por este aceite quando haja aceitação expressa ou não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes, sendo as despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito da responsabilidade do adjudicatário, sem prejuízo dos impostos legalmente devidos pelo mesmo;
- 25.3.** O contrato tem data estimada de início em 1 de março de 2023 e vigora até 31 de dezembro de 2024, salvo se o montante máximo da despesa autorizada for atingido em data anterior o que fará determinar a cessação do contrato;
- 25.4.** O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

26. Legislação aplicável

- 26.1.** As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.
- 26.2.** A tudo que não esteja especialmente previsto no presente Programa de Concurso aplica-se, nomeadamente, o regime previsto nos seguintes diplomas:
- 26.2.1.** Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;
- 26.2.2.** No Código de Procedimento Administrativo;
- 26.2.3.** Em demais legislação aplicável.

27. Partes integrantes, direito e legislação aplicáveis

- 27.1.** Fazem parte integrante deste Programa de Concurso todos os seus anexos, referenciados nos números antecedentes.
- 27.2.** O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa, sendo que ao procedimento e em tudo o omissivo e ou que não esteja especialmente previsto neste Programa de Concurso aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação e regulamentação aplicáveis, e, se for o caso, o estatuído no caderno de encargos deste procedimento.

A Administração,

- Modelo de Declaração de Aceitação do Caderno de Encargos (Anexo I); - [a que se refere a alínea a) nº.1 do Art.º 57.º do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto];
- Modelo de Declaração referente aos documentos de habilitação (Anexo II) - [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP];
- Modelo da Proposta (Anexo III)
- Caderno de Encargos e respetivo Anexo A.

ANEXO I – Modelo de Declaração

(a que se refere a alínea a) nº.1 do Art.º 57.º do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto)

1. _____, (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:
 - a) ...
 - b) ...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do art.º 55º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(1) - Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

(2) - No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»

(3) - Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do art.º 55º do referido Código.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local), (data), [assinatura ⁽⁴⁾].

(4) - Nos termos do disposto no n.º 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II – Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 — (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do art.º 55 do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidadeda adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local), (data), [assinatura (5)].

(1) - Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) - No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) - Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) - No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».(5) - Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III – Modelo da Proposta

(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento por *Concurso Público* para aquisição de *serviços de viagens e alojamentos* para o Centimfe, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o objeto do referido contrato, em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos e legislação aplicável, de acordo com o preço e termos a seguir discriminados:

Taxas de serviço propostas (Disponibilizado em formato Excel na plataforma eletrónica)		
Viagens Transportes Aéreos e Alojamentos		
Taxa de serviço proposta para transporte aéreo		Taxa de Serviço (€) De acordo com o art.º 12.º Programa de Procedimento
Emissão		
AEN	Taxa de serviço proposta para emissão de bilhete de avião Nacional	0,00 10%
AEE	Taxa de serviço proposta para emissão de bilhete de avião Europa	0,00 80%
AEI	Taxa de serviço proposta para emissão de bilhete de avião Intercontinental	0,00 10%
		0,00 €
Alteração		
AAN	Taxa de serviço proposta para alteração de bilhete de avião Nacional	0,00 10%
AAE	Taxa de serviço proposta para alteração de bilhete de avião Europa	0,00 80%
AAI	Taxa de serviço proposta para alteração de bilhete de avião Intercontinental	0,00 10%
		0,00 €
Cancelamento		
ACN	Taxa de serviço proposta para cancelamento de bilhete de avião Nacional	0,00 10%
ACE	Taxa de serviço proposta para cancelamento de bilhete de avião Europa	0,00 80%
ACI	Taxa de serviço proposta para cancelamento de bilhete de avião Intercontinental	0,00 10%
		0,00 €
Pa - Total Transporte Aéreo		0,00 €
Taxa de serviço proposta para alojamento		
Emissão		
HEN	Taxa de serviço proposta para emissão de voucher de hotel Nacional	0,00 30%
HEI	Taxa de serviço proposta para emissão de voucher de hotel Internacional	0,00 70%
		0,00 €
Alteração		
HAN	Taxa de serviço proposta para alteração de voucher de hotel Nacional	0,00 30%
HAI	Taxa de serviço proposta para alteração de voucher de hotel Internacional	0,00 70%
		0,00 €
Cancelamento		
HCN	Taxa de serviço proposta para cancelamento de voucher de hotel Nacional	0,00 30%
HCI	Taxa de serviço proposta para cancelamento de voucher de hotel Internacional	0,00 70%
		0,00 €
Ph - Total Alojamento		0,00 €
Taxa de serviço proposta para aluguer de viaturas		
Emissão		
REN	Taxa de serviço proposta para emissão de voucher de aluguer de viatura em território Nacional	0,00 64%
REI	Taxa de serviço proposta para emissão de voucher de aluguer de viatura em território	0,00 36%
		0,00 €
Alteração		
RAN	Taxa de serviço proposta para alteração de voucher de aluguer de viatura em território Nacional	0,00 64%
RAI	Taxa de serviço proposta para alteração de voucher de aluguer de viatura em território	0,00 36%
		0,00 €
Cancelamento		
RCN	Taxa de serviço proposta para cancelamento de voucher de aluguer de viatura em território	0,00 64%
RCI	Taxa de serviço proposta para cancelamento de voucher de aluguer de viatura em território	0,00 36%
		0,00 €
Pr - Total Aluguer Viaturas		0,00 €
Taxa de serviço proposta para outros serviços complementares		
Emissão		
SEM	Taxa de serviço proposta para emissão de transferes	0,00 44%
SEI	Taxa de serviço proposta para emissão de vistos	0,00 24%
SEE	Taxa de serviço proposta para emissão e entrega de documentos	0,00 32%
		0,00 €
Alteração		
SAM	Taxa de serviço proposta para alteração de transferes	0,00 44%
SAI	Taxa de serviço proposta para alteração de vistos	0,00 24%
SAV	Taxa de serviço proposta para alteração e entrega de documentos	0,00 32%
		0,00 €
Cancelamento		
SCM	Taxa de serviço proposta para cancelamento de transferes	0,00 44%
SCI	Taxa de serviço proposta para cancelamento de vistos	0,00 24%
SED	Taxa de serviço proposta para cancelamento e entrega de documentos	0,00 32%
		0,00 €
Pt - Total Outros Serviços Complementares		0,00 €
TSP - Taxa de Serviço Ponderada		0,00 €

(Documento Disponibilizado em formato Excel na plataforma eletrónica)

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato a celebrar, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

_____(local),_____(data),_____[assinatura].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

_____(local),_____(data),_____[assinatura].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».